



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 01
Proc. N° 1405/19

MENSAGEM N° 28/19

Barueri, 5 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera o artigo 96 da Lei Complementar n° 434, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Barueri.

A presente proposição tem por objetivo a transferência do pagamento do salário-maternidade, auxílio doença, o salário família e o correspondente abono anual aos entes empregadores do Município de Barueri, com a efetiva compensação financeira quando do recolhimento da contribuição básica prevista no artigo 7° da Lei Complementar n° 434, de 14 de agosto de 2018.

A aludida alteração se faz necessária, tendo em vista que muitos servidores titulares dos mencionados benefícios têm se endividado, devido à impossibilidade de desconto em Folha de Pagamentos dos Benefícios Temporários efetivados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, decorrente da contratação de empréstimos consignados, o que aumentou a inadimplência no pagamento dos mencionados empréstimos.

Referidas alterações possibilitarão a manutenção dos descontos referentes à contribuição sindical, convênio médico e odontológico.

Ademais, os pagamentos efetuados pelo IPRESB aos beneficiários são realizados somente no último dia do mês. Já com a presente mudança o segurado voltaria a receber a antecipação na metade do mês.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc. N° 1405/2019

Por fim, questionadas alterações evitarão a duplicidade do pagamento de vencimentos e benefícios, que ocorre devido às datas de fechamento da folha serem diferentes entre o IPRESB e demais entes empregadores.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI